



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000560/19	01/10/2019 11:27:42	NUCLEO FRUTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00038977-5 / VIRGILIO LAERTE GONÇALVES RODRIGUES DA CUN	2.2 CPF/CNPJ: 302.313.886-91	
2.3 Endereço: RUA ALAMEDA DURVAL CARRIJO, 510	2.4 Bairro: MORADA DA COLINA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.411-138
2.8 Telefone(s): (34) 3238-0157	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00038977-5 / VIRGILIO LAERTE GONÇALVES RODRIGUES DA CUN	3.2 CPF/CNPJ: 302.313.886-91	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA DURVAL CARRIJO, 510	3.4 Bairro: MORADA DA COLINA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.411-138
3.8 Telefone(s): (34) 3238-0157	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreirao	4.2 Área Total (ha): 97,9973		
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 458	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: PRATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,9600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8700	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8700	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,8700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,8700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	751.800	7.859.650
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	785.120	7.858.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,8700
Total				9,8700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		180,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: FLORA: CEDRO, PEQUI, IPÊ AMARELO, ETC.; FAUNA: TAMANDUA MIRIM, LOBO GUARA, ONÇA, ETC..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I – REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão/aproveitamento do material do material lenhoso em meio rural. É pretendido com a solicitação a supressão em áreas comuns da propriedade, localizadas numa área de 9,87 hectares para conversão do uso do solo para agricultura.

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Barreirão, matriculado sob nº 0458 na Serventia de Registro de Imóveis de Prata, localizado no município de Prata – MG, possui uma área total de 97,9974 hectares localizada na microbacia do Córrego Barreiro. Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia de plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 25%, com solos de textura argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem com árvores isoladas, cerrado, área de preservação permanente e algumas benfeitorias.

Quanto aos recursos hídricos a propriedade possui um córrego denominado Córrego Barreiro, por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está averbada na Serventia de Registro de Imóveis, se localiza dentro da propriedade com uma área de 19,60 hectares de cerrado nativo, dentro da matrícula acima.

A propriedade foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o proprietário apresentou Recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Registro no CAR – MG-3152808-B10D.298E.0239.49C4.8F27.D1B4.5B20.9186

Data de Cadastro: 20/04/2016

III – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que no mesmo existem uma área excedente v de 9,87 hectares conforme solicitado em requerimento.

As áreas exploradas na propriedade vistoriada são ocupadas por pastagens com árvores isoladas, áreas de cerrado, lavouras, áreas de preservação permanente e algumas benfeitorias.

O proprietário solicita o a supressão de 9,87 hectares para conversão do uso do solo para agricultura.

A solicitação de supressão se justifica devido à necessidade de utilização da área para o plantio de pastagem e cana de açúcar. No solo, o impacto será causado pelo uso das máquinas utilizadas na supressão. O impacto ambiental será mínimo, entretanto, haverá o trabalho de conservação do solo e proteção dos mananciais hídricos, ali existente.

O rendimento calculado com a supressão foi estimado em 180 m³ de material lenhoso e 30 m³ de madeira, onde serão utilizados na propriedade.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – CONCLUSÃO

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação, na Fazenda Barreirão, matriculada sob o nº 0458 na SRI de Prata. Em conformidade com a Lei em vigor.

Medidas compensatórias.

- O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas;
- A reserva legal está em acordo com a lei em vigor nº 20.922 de 16/10/2013;
- Na propriedade não foi identificada infração ambiental.
- realizar o plantio de mudas nativas na área de preservação permanente, onde não existe cobertura vegetal (se necessário);

Medidas mitigadoras.

- Madeiras nobres ou protegida por lei, não podem ser queimadas ou usadas com lenha;
- preservar as espécies frutíferas;
- Proibido cortar pequi, ipê amarelo e espécie protegida por lei municipal, estadual e federal.
- Espécies de corte restrito tais como; aroeira, palmito, Gonçalo Alves, ipê amarelo, etc.
- Proibido o uso do fogo sem autorização do órgão competente;
- Em declividade de 45°;
- Não é permitido a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente;
- Não é permitido a intervenção em área de reserva legal
- Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, etc.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000560/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Virgílio Laerte Gonçalves Rodrigues da Cunha, conforme fl. 02 dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,87ha, na Fazenda Barreirão – matrícula nº. 458 no município de Prata/MG.

2 – A intervenção ambiental é para a implantação de atividades agrossilvipastoris. As referidas atividades encontram-se regularizadas nos moldes da DN COPAM 217/17, DN COPAM 213/17, Decreto Estadual 47.383/18, competências municipais e demais legislações pertinentes, conforme licença ambiental especial nº. 10/2019 emitida pela Prefeitura Municipal de Prata, cópia em anexo.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a licença ambiental referente a regularização ambiental da atividade, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR e demais documentos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,87ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/19, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenções ambientais passíveis de autorização: I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; IV – manejo sustentável; V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e VII – aproveitamento de material lenhoso.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).
III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 9,87 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 38, inciso V do Decreto Estadual nº. 47.749/19) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 47.749/19, ou seja, o prazo deverá coincidir com a licença ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Prata.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020